



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 3085/2021

ASSUNTO: PLV 70/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual dispõe sobre “a semana municipal de ações voltadas à lei Maria da Penha na rede de escola pública e privada deste município.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto e justificativa, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer da consultoria externa, sendo que assim a mesma concluiu:

Parecer IGAM: “Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei, em análise, pelo fato de a sua iniciativa ser exercida por parlamentar, por se referir a matéria reservada ao Executivo, contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Municipais.”

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere ao parecer exarado, opinando – respeitosamente - pela **inviabilidade** do presente projeto de lei, nos termos do que acima exposto.

Registra-se o aconselhamento do parecer anexo: “Entretanto, por ser meritória, a título de sugestão, a matéria pode ser objeto de Indicação ao Executivo, nos termos do Regimento Interno da Câmara, pois assim a Vereadora preserva a autoria da proposição legislativa, caso o seu respectivo processo legislativo seja, posteriormente, deflagrado. Outra recomendação, ainda por conta da importância do tema e de sua relevância social, é o encaminhamento da matéria, a título de sugestão, pela Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

promova estudo técnico, a fim de incluir, mesmo que transversalmente, como forma de disseminar conhecimento que possa produzir prevenção contra a violência, junto ao sistema municipal de educação.”

Rio Grande – RS, 15 de abril de 2021



Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589